

Processo n.: @CON 21/00718503

Assunto: Consulta - Viabilidade jurídica do pagamento de diárias

Interessado: José Atilio Boaretto

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Campo Erê

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 288/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

É vedado ao gestor o pagamento de diárias sem que sejam cumpridas todas as exigências impostas por norma legal ou infralegal aplicável à matéria. O pagamento, sem atendimento às exigências legais e normativas, pode implicar na responsabilidade do agente ordenador de despesa e do agente beneficiário da diária, a depender da análise do caso concreto.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II n. 553/2021**, ao Consulente e à Câmara Municipal de Campo Erê.

4. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 105, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC